



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 287/90 de 28 de Junho de 1990.

(Dispõe sobre a criação de funções e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam criadas as funções abaixo discriminadas, com as respectivas referências, junto ao Departamento de Saúde.

Quantidade	Função	Referência
02	Psicólogo	20
02	Fonoaudiólogo	25
02	Oftalmologista	25

Artigo 2º: As funções, a que se alude esta Lei, serão regidas pela C.L.T. e se enquadram no quadro do pessoal não estável da Prefeitura Municipal, até que entre em vigor a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Monte Mor.

Artigo 3º: As despesas com os encargos previstos no artigo 1º correrão por conta de dotação orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1990.


~~JOÃO RINALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf

Responsável pela Chefia do Expediente